



CERTIFICO que na data 14/12/2016
foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)
deste Município o (a) Contrato de fornecimento
de n.º 370 do dia 12/12/2016

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 370/2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e RM HOSPITALAR
LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro, Piracanjuba GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob nº. 3.001.341-SSP-GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, brasileira, casada, portadora do RG sob nº.93092-SSP-GO e do CPF nº.227.270.128-02, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº:25.029.414/0001-74, com sede na Av. Sonemberg nº 544, Cidade Jardim. Goiânia-GO, telefone: (62) 4006-3993- Fax: (62) 4006-3990/3991, e-mail: licita@rmhospitalar.com / venda@rmhospitalar.com, neste ato representado por seu procurador, Sr. Tassio Fagundes Costa, brasileiro, casado, portador da C.I. R.G. n.º4038157 DGPC-GO, portador da carteira Profissional COREN-GO sob o n.º 305.257 e do CPF n.º 698.660.661-34, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista – GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 062/2016, processo nº 4187/16 e do Despacho Homologatório expedido em 07 de dezembro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de Materiais Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	und	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool lodado 0,1por cento e uma solução alcoólica contendo 0,1por cento de Iodo, indicada como antisséptico tópico, utilizada em curativos no tratamento de feridas.	RIOQUIMICA	30	FR	R\$ 6,60	R\$ 198,00
18	Seringa descartável para insulina com capacidade para 50UI, com escala externa gravada, indelevel, precisa e visível de 1 em 1 unidade facilitando a medição de unidades ímpares, agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro (30G 5/16) em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, reta, oca, com bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão. Embalada em pacotes com 10 unidades. O produto devera atender a NBR ISO 8537 de 03/08/2006 e apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme Portaria n.º 503, de 29 de dezembro de 2011.	BD	7500	PCT	R\$ 4,89	R\$ 36.675,00
23	Vaselina Líquido oleaginoso, límpido incolor, não fluorescente, inodoro, embalagem contendo 1 litro.	RIOQUIMICA	50	lt	R\$ 18,30	R\$ 915,00
24	Tira reagente para determinação de glicemia que aceite amostra capilar, venosa, arterial e neonatal. que aceite apenas mg/dl como unidade de medida. faixa	Roche	6000	Caixa	R\$ 34,00	R\$ 204.000,00



	de medição de 10 a 600 mg/dl, com reação química mediada por glicose desidrogenase, que não reaja com PO ₂ (oxigenoterapia), princípio de medição por fotometria, tamanho Máximo da amostra de 02 microlitros, calibrado para plasma, tempo de leitura entre 05 e 10 segundos, apresentando- Caixa com 50 unidades cada. MARCA SOMENTE ROCHE					
25	Agulha hipodérmica 13 x 4,5, infusão de medicamentos. Agulha em aço inoxidável, siliconada, com tampa protetora em PVC. Cânula com paredes finas e bisel tri facetado, com adaptar tipo luer. Canhão em polipropileno colorido. Atóxica, apirogenica, descartável e atraumatica. Embaladas individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com cobertura em petala. Esterilizada em oxido de etileno. Validade de 05 anos apos a esterilização. Registro na ANVISA. Caixa com 100 unidades	BD	400	Caixa	R\$ 9,64	R\$ 3.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 062/2016**, processo nº 004187/16, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 2 (dois) dias;

g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 O recebimento dos produtos será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.3 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade/garantia de no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.

5.4. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

5.5 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.

5.7 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.8 Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do



- Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O prazo de entrega deverá ser *em até 05 (cinco) dias úteis*, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.
 - c) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,
 - d) O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.2037	3.3.90.30 f.0531	– Fundo Municipal de Saúde;
55.01.10.301.1007.2039	3.3.90.30 f.0566	– Fundo Municipal de Saúde;
55.01.10.302.1007.2040	3.3.90.30 f.0577	– Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 245.644,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de



Goiás o Servidor, a Sra. JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, nomeada pela Portaria nº 020/2016-SMS, do dia 05/10/16.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 12 de dezembro de 2016.

ANA CLÁUDIA COELHO DE ALMEIDA ASTURIANO
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

AMAURI RIBEIRO
Prefeito
Contratante

RM HOSPITALAR LTDA
Tássio Fagundes Costa
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: _____ CPF: _____

Ana L. S. Asturiano CPF: *04051837122*

02) Nome: _____ CPF: _____

Felipe Alexandre de A. Costa CPF: *89061805209*